

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Compl. do Endereço da Vara << Informação

indisponível >> - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1510920-51.2016.8.26.0566
Classe - Assunto Execução Fiscal - Municipais

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Executado: Claro S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Embargos Infringentes contra a sentença que acolheu a exceção de pré-executividade e reconheceu a sua ilegitimidade ativa. Aduz que sua competência contempla a fiscalização de instalações de estação de rádio, quanto à localização de seus equipamentos e adequado

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS interpôs

funcionamento, autorizando a cobrança da taxa em questão. Alega, por fim, que os honorários foram arbitrados em excesso, sem observância do disposto no ordenamento

jurídico.

Intimada, a embargada apresentou contrarrazões, a fls. 103/107. Asseverou que a via eleita é inadequada e que a Embargante é parte ilegítima para instituir taxa de licença para funcionamento de estação de rádio base. Alega, ainda, que a jurisprudência admite a condenação em custas e honorários advocatícios quando se trata de exceção de pré-executividade, estando o valor fixado dentro dos parâmetros legais.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O pedido não comporta acolhimento.

Conforme argumentos já explanados na sentença, o Município de São Carlos é parte ilegítima para instituir taxa de fiscalização de funcionamento de estações de rádio-base, diante da competência exclusiva da União, discriminada nos arts. 21, inc. XI, e 22, inc. IV, ambos da CF.

Já quanto à verba honorária, foi fixada por equidade e em valor módico,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua Sorbone, 375, Compl. do Endereço da Vara << Informação

indisponível >> - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

sendo inferior ao valor cobrado na execução, razão pela qual não há motivo para reduzi-la.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** aos embargos infringentes interpostos por **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

PΙ

São Carlos, 16 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA